

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE
A UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS (COLÔMBIA)
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)

Os signatários, **Fr. José Gabriel Mesa Angulo, O.P.**, maior de idade, domiciliado e residente em Bogotá, Colômbia, identificado com a Cédula de Cidadania n.º 79.398.230 de Bogotá, atuando na qualidade de Reitor e representante legal da **UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS (USTA)**, instituição privada de Ensino Superior, com sede na *Carrera* 9 # 51-11 da cidade de Bogotá, Colômbia, reconhecida pela Resolução n.º 3.645 de 6 de agosto 1965, expedida pelo Ministério de Justiça da Colômbia, e **Fr. Oscar Eduardo Guayan Perdomo, O.P.**, maior de idade, domiciliado e residente em Bucaramanga, Colômbia, identificado com Cédula de Cidadania n.º 79.955.006 de Bogotá, atuando na qualidade de Reitor da Seccional Bucaramanga, que doravante se denomina "**USTA**", de um lado; e, do outro, **Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira**, maior de idade, domiciliada e residente em São Carlos (SP), Brasil, que atua como Reitora, representando a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, instituição federal de Ensino Superior, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, na cidade de São Carlos (SP), Brasil, criada pela Lei n.º 3.835 de 13 de dezembro de 1960, que doravante se denomina "**UFSCar**", concordam com celebrar este acordo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas.

I. Considerando

1. Que a USTA e a UFSCar, em função de sua natureza e objetivos, são chamadas a desempenhar um papel fundamental na aproximação entre os povos.
2. Que a troca de experiências, conhecimentos científicos e tecnológicos entre professores, estudantes e pessoal administrativo de cada uma das instituições é de grande interesse para o progresso de sua vida acadêmica e institucional.
3. Que as instituições compartilham os mesmos princípios e fundamentos em suas missões e possuem áreas de interesse comum e idênticos fins acadêmicos, científicos, culturais e de desenvolvimento institucional.
4. Que as instituições estão interessadas em estreitar vínculos acadêmicos, científicos, culturais e institucionais.

Por tudo isso, a USTA e a UFSCar, reconhecendo o benefício da cooperação acadêmica e cultural entre as instituições, celebram este acordo para oportunizar o intercâmbio estudantil e docente.



II. Objetivo Geral

Este acordo está destinado a propiciar a cooperação universitária nas atividades de ensino e de pesquisa nas áreas de atuação comuns.

III. Objetivos Específicos

A USTA e a UFSCar propõem incluir atividades de interesse comum tais como:

- i) Intercâmbio de estudantes e pessoal acadêmico;
- ii) Estabelecer relações educativas e de cooperação entre as instituições que participam do presente instrumento, a fim de promover a criação de vínculos acadêmicos e ampliar a compreensão mútua das culturas dos países envolvidos;
- iii) Oportunizar a mobilidade de estudantes e a promoção de programas de estudo conjuntos;
- iv) Troca de documentação e de publicações realizadas por professores e estudantes de cada parte;
- v) Assessorias específicas;
- vi) Publicações conjuntas;
- vii) Elaborar programas conjuntos de pesquisas;
- viii) Organizar conjuntamente colóquios, reuniões e encontros científicos;
- ix) Estimular a participação de pessoal administrativo em ações de cooperação que favoreçam a troca de boas práticas;
- x) Participação conjunta em eventos acadêmicos organizados por qualquer das instituições;
- xi) Divulgar os resultados de suas respectivas experiências pedagógicas (cursos e seminários);
- xii) Colaborar na elaboração e na execução de programas curriculares de graduação e de pós-graduação;
- xiii) Oferecer conjuntamente cursos/seminários, atividades ou projetos no âmbito da cooperação universitária de maneira presencial, semipresencial e virtual;
- xiv) Estágios.

Para o desenvolvimento das atividades específicas previstas nesta cláusula, devem ser celebrados acordos específicos com datas, responsabilidades e orçamento, se for o caso.

IV. Intercâmbio de professores, pessoal administrativo e estudantes

As instituições reconhecem o benefício que pode trazer o intercâmbio de pessoal acadêmico, administrativo ou de estudantes. Os detalhes de tal atividade devem ser estipulados conforme cada caso, por meio de acordos específicos, e serão regidos pelas normas institucionais, seguindo os procedimentos pertinentes.



V. Pessoal administrativo coordenador do acordo

As unidades operacionais designadas pelas partes para desenvolver e implementar os termos deste acordo são as seguintes:

Pela Universidade Federal de São Carlos: secretário(a) geral de Relações Internacionais – SRInter; e-mail: srinter@ufscar.br

Pela Universidade São Tomás: diretor de Relações Internacionais – DRI; e-mail: dri@usantotomas.edu.co

Qualquer das partes pode substituir seu funcionário designado mediante notificação por escrito ao funcionário designado pela outra parte.

VI. Formas de implementação

Reconhece-se este acordo como instrumento em cujo âmbito será executado todo acordo específico celebrado durante seu período de vigência.

As ações de cooperação enumeradas nas cláusulas III e IV devem ser realizadas mediante acordos específicos que deverão indicar as atividades de cooperação.

VII. Condições Financeiras

As instituições devem esforçar-se para prever, em conformidade com seus orçamentos, os meios necessários para levar a cabo o presente instrumento e, se for o caso, solicitar esses meios a órgãos que fomentem as atividades de cooperação eventualmente acordadas.

VIII. Solução de Controvérsias

Na hipótese de surgirem divergências acerca da celebração, execução, cumprimento, rescisão ou da liquidação deste acordo ou referentes a atos que afetem ou possam afetar a relação acordada, as partes concordam com esgotar todos os meios para resolver amigavelmente, sem litígios, qualquer discrepância que surja entre elas por causa ou por ocasião do presente instrumento, observado o estabelecido nas legislações aplicáveis às partes.

IX. Tratamento de Dados Pessoais

Em virtude deste acordo, as partes eventualmente poderão ter acesso, direta e indiretamente, a dados e informações pessoais dos representantes legais, dirigentes, assessores, funcionários, trabalhadores, contratados, fornecedores e alunos das partes e, sendo assim, comprometem-se a cumprir o previsto nas normas em vigor sobre proteção de dados pessoais.



Em particular, as partes comprometem-se a:

- i) Utilizar dados pessoais somente para os fins e dentro dos limites fixados neste acordo. Sempre com autorização expressa e comunicada pelo titular dos dados privados.
- ii) Abster-se de utilizar dados pessoais para fins não previstos nas normas em vigor ou para outras finalidades, relacionadas a atividades de marketing, publicidade ou comercialização de bens e serviços próprios ou de terceiros.
- iii) Adotar as medidas físicas, técnicas e tecnológicas necessárias para assegurar que os dados pessoais encontrem-se em adequadas condições de conservação, segurança e confidencialidade.
- iv) Se, em virtude deste acordo, as partes tiverem acesso a dados sensíveis de pessoal vinculado e dados comerciais (incluindo menores de idade), as partes, além de respeitar o previsto na legislação aplicável, empregarão especial cuidado ao acatar o disposto nas normas sobre o direito à intimidade e dados sensíveis, bem como observarão os direitos prevalentes do menor, tendo em conta o dever de cumprir condições especiais de confidencialidade e segurança, uso restrito da informação e circulação limitada da mesma.
- v) Salvo por ordem de autoridade competente, abster-se de transferir dados pessoais a outras bases de dados, próprias ou de terceiros, localizadas dentro ou fora do país, sem autorização prévia e por escrito da outra parte e do titular do dado privado.
- vi) Na hipótese de receber uma ordem judicial ou administrativa de qualquer autoridade competente relacionada a dados pessoais coletados ou tratados em virtude deste acordo, comunicar de maneira prévia e oportuna outra parte e, em qualquer caso, proceder em conformidade com o previsto em lei vigente sobre a matéria.
- vii) Na medida em que os dados pessoais fornecidos pelas partes forem dados que tenham a ver com relações comerciais entre elas, a parte receptora não poderá reivindicar para si ou para terceiros direitos de titularidade, propriedade ou uso dessas bases de dados.

Na hipótese de rescisão deste acordo por qualquer causa, as partes deverão abster-se de utilizar os dados pessoais entregues ou obtidos na discussão, celebração e execução do presente instrumento para qualquer fim diferente que o de sua administração, de modo que, se for o caso, o titular dos dados possa exercer os direitos legais. As partes devem adotar as medidas técnicas e tecnológicas necessárias para garantir que as referidas bases de dados não sejam utilizadas para uma finalidade diferente.

X. Propriedade Intelectual

Ambas as instituições devem propiciar a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da outra instituição em suas publicações especializadas, observadas as regras de cada instituição e conforme as normas de propriedade intelectual em



vigor em cada país. As instituições terão os direitos em proporção equivalente à sua participação nas obras, usos e publicações conjuntas que resultem deste acordo.

Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às instituições, continuarão pertencendo à detentora da informação. As instituições concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, serão de propriedade conjunta das instituições na proporção equivalente à sua participação, seguindo-se as normas de propriedade intelectual em vigor em cada país, bem como as normas internas de cada instituição.

XI. Vigência do Acordo

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, o qual antes de seu encerramento poderá ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

O acordo pode ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, sob a condição de que a outra parte seja notificada com 3 (três) meses de antecedência e aviso de recebimento, na pessoa de seu representante legal, preservadas as atividades que eventualmente se encontrem em curso.

XII. Assinatura

Este acordo constitui a integralidade do acordado entre as partes e foi aceito por ambas:

PELA UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS

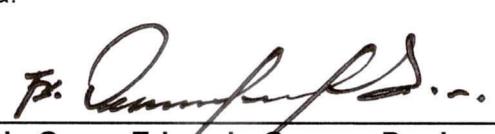
PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS


Frade José Gabriel Mesa Angulo, O. P.
Reitor Geral e representante legal
Universidade São Tomás – Colômbia


Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora e representante legal
Universidade Federal de São Carlos –
Brasil

Data:

Data: 03/12/2021


Frade Oscar Eduardo Guayan Perdomo, O. P.
Reitor da Seccional Bucaramanga

Data: 13 SEP 2021

